

## **SUMÁRIO – CAPÍTULO 3**

<b>3. EVOLUÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E TÉCNICOS.....</b>	<b>29</b>
3.1. Base Legal e Institucional.....	29
3.2. Agenda Internacional.....	35
3.3. Evolução da Implementação do Sistema de Gerenciamento.....	37
3.4. Evolução da Implementação dos Instrumentos da Política .....	46

### **3. EVOLUÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E TÉCNICOS**

#### **3.1. Base Legal e Institucional**

O Brasil conta com dispositivos legais referentes à água desde o período colonial. Naquela época, esses dispositivos constituíam parte de normas relativas a saúde pública ou direito de propriedade. Apenas em 1934, com o Código de Águas, em tramitação no Congresso desde 1907, passou-se a contar com uma legislação específica para os recursos hídricos que, segundo o preâmbulo, assinado pelo Chefe do Governo, enuncia que “...permita ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas;” evidenciando o fato de que fora decretado para permitir, ao governo, a criação da infra-estrutura, principalmente energética, necessária ao projeto de industrialização do país.

O Código de Águas assegura o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente d'água para as primeiras necessidades da vida e o uso de qualquer água pública a todos, conformando-se com os regulamentos administrativos. Estabelece ainda que “o uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencem.”(Art. 36 § 2º). Aquele dispositivo, que pode ser visto como a criação da figura do usuário-pagador, não chegou a ser regulamentado. O Código determina que a derivação das águas públicas para aplicação na agricultura, indústria e higiene, depende de concessão, no caso de utilidade pública, e de autorização administrativa, nos outros casos, dando preferência, em qualquer hipótese, às derivações para abastecimento das populações. Estabelece também que a concessão ou autorização deva ser feita sem prejuízo da navegação, salvo nos casos de uso para as primeiras necessidades da vida ou previstos em lei especial. Dispõe ainda que “a ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros”. E define que os trabalhos para a salubridade das águas sejam realizados à custa dos infratores que, além da responsabilidade criminal, se houver, também respondem pelas conseqüentes perdas e danos, e por multas impostas pelos regulamentos administrativos. De todo o documento, o governo regulamentou apenas os dispositivos que diziam respeito ao aproveitamento hidroenergético da água.

A partir de 1934, ocorreram avanços legais e institucionais relativos aos outros recursos naturais, como o mineral e o florestal. Até a década de 40 foram criadas instituições, no âmbito federal e em alguns Estados, como São Paulo e Minas Gerais, que emitiam outorga para o uso da água a empreendimentos industriais.

Até a década de setenta, a preocupação com os recursos hídricos era incipiente, a escassez ocorria, principalmente, por motivos climáticos e não, ainda, por aumento da densidade demográfica. Naquele período tiveram início as discussões sobre gestão descentralizada da água e, em 1978, a Portaria nº 90, conjunta dos Ministérios do Interior e de Minas e Energia, criou os Comitês de Estudos Integrados de Bacia Hidrográfica – CEIBH para diversos rios brasileiros, principalmente na região sudeste. Esses comitês, compostos apenas por integrantes do Poder Público, não tinham poder deliberativo, nem dispunham de recursos financeiros, mas realizaram diversos estudos fundamentais para o conhecimento da realidade das bacias e, mais importante, foi o primeiro passo para a descentralização da gestão da água.

Apesar dos avanços na área ambiental, apenas em 1981, com a instituição da Política Nacional de Meio Ambiente e a criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente, o país passou a contar com um arcabouço legal e com o ordenamento institucional necessário ao tratamento das questões ambientais.

Um avanço importante ocorrido na década de 80, em 18 de junho de 1986, foi a edição da Resolução nº 20 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo os padrões de qualidade de água dos corpos hídricos brasileiros. As águas são divididas em doces, salobras e salinas, caracterizadas por nove classes de qualidades. Para cada classe são definidos limites e/ou condições de qualidade a serem respeitados, de modo a assegurar seus usos preponderantes, sendo mais restritivo quanto mais nobre for o uso.

Ainda no início daquela década, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, na época órgão outorgante para os empreendimentos industriais, editou a Portaria nº 1.119/83, determinando a elaboração do primeiro Plano Nacional de Recursos Hídricos. As discussões técnicas sobre a gestão da água culminaram, em 1983, na realização de um Seminário Internacional em Brasília, que contou com a presença de vários especialistas estrangeiros. O movimento gerado com as discussões técnicas possibilitou a articulação que garantiu a inclusão de dispositivo no texto da Constituição Federal de 1988, dando competência à União para instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direito de seu uso (Art. 21, inciso XIX). A maioria das constituições estaduais também traz dispositivos sobre recursos hídricos.

Além da criação do Sistema de Gestão, a Constituição Federal de 1988 elimina a figura de água particular, existente no Código de Águas. Todas as águas são públicas, e estão sob o domínio da União ou dos Estado.

Logo após as definições constitucionais, alguns Estados, a partir de 1991, instituíram suas políticas e criaram seus sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, avançando, mesmo antes da promulgação da Lei Federal, na implementação de suas políticas.

Em 1991, cumprindo a determinação constitucional, o Poder Executivo elaborou projeto de lei instituindo a Política Nacional de Recursos Hídricos e criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Enviado ao Congresso, o Projeto de Lei 2.249/91, tramitou durante mais de cinco anos, tendo recebido dois projetos substitutivos e inúmeras propostas de emendas, sendo sancionado, pelo Presidente da República, em 8 de janeiro de 1997, na forma da Lei 9.433/97.

Durante a tramitação do PL 2.249/91, foi criada, em 1995, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/MMA, passando o Ministério a chamar-se Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei 9.433/97, objetiva assegurar, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais.

A Lei define seis instrumentos da política: os Planos de Recursos Hídricos; o Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes; a Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos; a Compensação a Municípios; e o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. É definido ainda um ordenamento institucional para a gestão compartilhada do uso da água - o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do qual fazem parte: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; as Agências de Água; as organizações civis de recursos hídricos. A Agência Nacional de Águas - ANA foi incluída no Sistema quando de sua criação em 2000 pela Lei nº 9.984/00, tendo como competência a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Tabela 3.1 – Cronologia da Base Legal e Institucional Federal

1891 - Constituição da República	Limitou-se a definir competência federal para legislar sobre águas no Direito Civil
1916 - Código Civil	Dedicou uma das seções à utilização da água e ao regime de propriedade.
1920	Criação da Comissão de Estudos de Forças Hidráulicas, no âmbito do Serviço Geológico e Mineralógico do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, que se constitui no núcleo do qual se originaram os futuros órgãos nacionais dedicados à hidrometria
1933	Criação da Diretoria de Águas no Ministério da Agricultura, logo transformada em Serviço de Águas.
1934 – Constituição	Abordou pela primeira vez o tema água considerando os aspectos econômicos e de desenvolvimento.
<b>1934 – Decreto nº 24.643, 10/07/34 (Código de Águas)</b>	<b>Principal instrumento legal sobre águas que trouxe uma profunda alteração dos dispositivos do Código Civil.</b>
1934	Transferência da atividade de hidrologia para a Diretoria Geral da Produção Mineral que se transformou no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.
1937 – Constituição	Atribuiu competência privativa à União para legislar sobre os bens de domínio federal, águas e energia hidráulica.
1940	Transformação do Serviço de Águas em Divisão de Águas, quando da reestruturação do DNPM.
Decreto-Lei nº 7.841, 08/08/45	Institui o Código de Águas Minerais.
1960	Criação do Ministério das Minas e Energia - MME, que incorporou na sua estrutura todos os órgãos do DNPM, inclusive a Divisão de Águas.
Lei nº 4.771, 15/09/65	Institui o Código Florestal
1965	Transformação da Divisão de Águas em Departamento Nacional de Águas e Energia - DNAE, com oito Distritos vinculados, descentralizando as atividades de hidrologia, incluindo os serviços de hidrometria.
Lei nº 5.318, 26/09/67	Instituiu a Política Nacional do Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.
1967 - Lei nº 5.357	Estabeleceu penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras.
Decreto-Lei nº 689, 18/07/69	Extingue o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia.
<b>1973</b>	<b>Criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA no âmbito do Ministério do Interior e início da criação de órgãos estaduais de meio ambiente.</b>
Lei nº 6.225, 14/07/75	Dispõe sobre planos de proteção do solo e combate à erosão.
Portaria GM-0013 do Ministério do Interior – 1976	Estabeleceu o primeiro sistema de classificação das águas interiores e determinou o enquadramento das águas federais.
Portaria Interministerial dos Ministérios do Interior e das Minas e Energia - nº 90, 29/03/78	Criação do Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas – CEEIBH.
Decreto nº 84.737, 27/05/80	Cria no Ministério das Relações Exteriores, a Comissão Brasileira para o Programa Hidrológico Internacional.
Decreto nº 87.561, 13/09/82	Dispõe sobre as medidas de recuperação e proteção ambiental da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.
Decreto nº 89.496, 29/03/84	Regulamenta a Lei nº 6.662, de 25/06/79 - Política Nacional de Irrigação.

<b>Portaria nº 1.119/84 – DNAEE</b>	<b><i>Institui o Plano Nacional de Recursos Hídricos.</i></b>
Resolução CONAMA nº 20, 18/06/1986	Estabelece os padrões de qualidade de água dos corpos hídricos.
Decreto nº 94.076, 05/03/87	Institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas.
<b>Constituição Federal – 1988</b>	Traz uma profunda alteração em relação às Constituições anteriores – <b>Institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.</b>
Lei nº 7.661, 16/05/88	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
Lei nº 7.735, 22/02/89	Cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Lei nº 7.754, 14/04/89	Estabelece medidas para a proteção de florestas existentes nas nascentes dos rios.
Lei nº 7.990, 28/12/89	Regulamenta a compensação financeira ou a participação nos resultados da exploração dos recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica (alterada pelas Leis nº 8.001, de 13/03/90 e nº 9.984, de 17/07/00 e 9.993, de 24/07/00).
Lei nº 8.001, 13/03/90	Define percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990/89.
Decreto nº 99.274, 06/06/90	Regulamenta a Lei nº 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente.
Lei nº 8.171, 17/01/91	Dispõe sobre a Política Agrícola.
<b>1993</b>	<b>Criação do Ministério do Meio Ambiente.</b>
<b>1995</b>	<b>Criação da Secretaria de Recursos Hídricos.</b>
Decreto nº 1.696, 13/11/95	Cria a Câmara de Políticas dos Recursos Naturais, no Conselho de Governo.
<b>Lei nº 9.433, 08/01/97</b>	<b>Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</b>
Lei nº 9.605, 12/02/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Decreto nº 2.612, 03/06/98	Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
Lei nº 9.795, 27/04/99	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
<b>Lei nº 9.984, 17/07/00</b>	<b>Cria a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.</b>
Lei nº 9.985, 18/07/00	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.
Lei nº 9.993, 24/07/00	<b>Destina recursos financeiros, ao setor de Ciência e Tecnologia, para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico em recursos hídricos.</b>
Resolução ANA nº 06, 20/03/01	Institui o Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES.
Decreto de 05/06/01	Institui o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé (MG e RJ).
Decreto de 05/06/01	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
Decreto nº 4.024, 21/11/01	Institui o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH.
Decreto de 25/02/02	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
Decreto de 20/05/02	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.
Decreto de 16/07/02	Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Fonte: SRH/MMA (2002)

A Figura 3.1 apresenta o quadro atual dos Estados quanto a época de sanção de suas leis de recursos hídricos. O critério utilizado na classificação é o seguinte: (i) leis sancionadas até 1995, ano da criação da Secretaria de Recursos Hídricos do MMA, período marcado pelo processo de discussão pelo qual passava a futura lei 9.433/97; (ii) leis sancionadas de 1996 a 1997, quando foi definida a lei federal, período durante o qual a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/MMA participou das discussões nos Estados, incentivando o gerenciamento descentralizado; (iii) leis instituídas de 1998 a 2000, ano em que foi criada a Agência Nacional de Águas – ANA e período no qual a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA continuou incentivando os trabalhos nos Estados, mostrando a necessidade de todos definirem seus marcos; (iv) Estados com poucos problemas de quantidade e qualidade de água, e que estabeleceram legislação após 2000, dos quais algumas ainda não estão aprovadas.

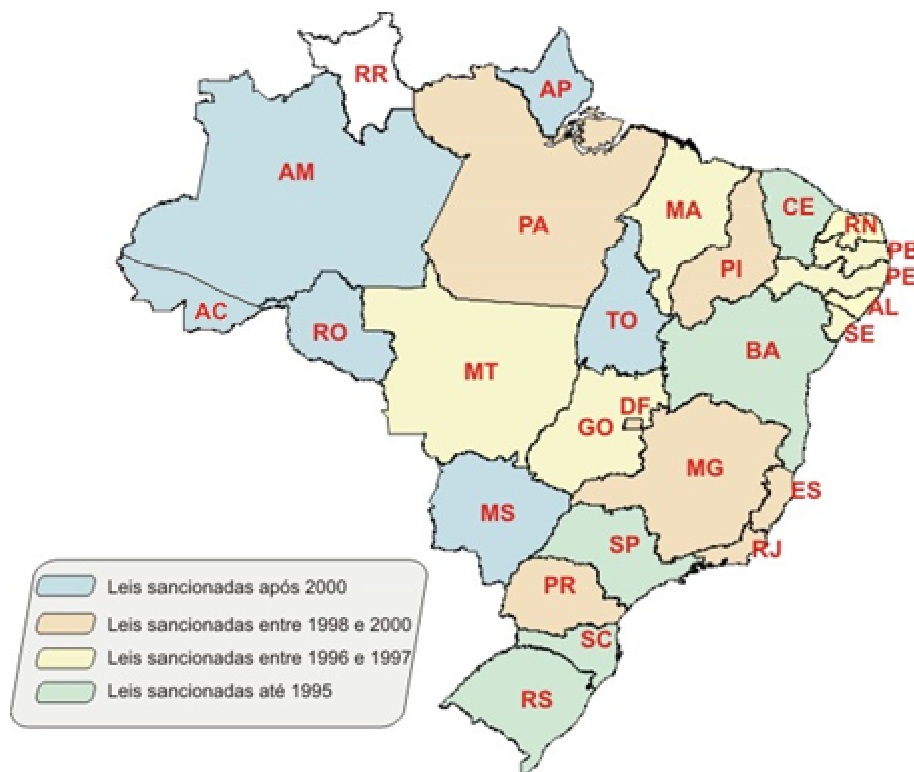


Figura 3.1 - Quadro Atual dos Estados quanto a Legislação e Política de Recursos Hídricos.  
 Fonte: SRH/MMA (2003)

Destaca-se, por fim, o avanço institucional na gestão das águas subterrâneas, no nível estadual, pois este é o domínio definido pela Constituição para esse bem público. As águas subterrâneas vêm recebendo destaque na legislação hídrica, seja através de capítulos específicos na própria lei que define a política estadual de recursos hídricos, como no caso do Rio de Janeiro, ou como sanção de lei específica sobre águas subterrâneas, como no caso de Pernambuco.

### 3.2 Agenda Internacional

Um dos primeiros eventos que marcou o reconhecimento do fato de que as questões relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos transcendem as fronteiras nacionais, foi a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**, em Estocolmo, no ano de 1972.

O documento final daquela conferência faz pouca menção específica à água, mas indica a necessidade de proteção dos recursos naturais como indispensável ao bem estar humano.

Um ano antes da Conferência de Estocolmo, ocorreu a **Convenção de Ramsar sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional**. Essa convenção, que entrou em vigor em 1975, prevê a conservação de áreas úmidas vistas, na época, prioritariamente, como áreas de reprodução de aves.

Em 1977, realizou-se, em Mar del Plata, a **Conferência das Nações Unidas sobre a Água**. O Plano de Ação resultante dessa conferência mostra uma grande preocupação com os aspectos técnicos, institucionais, legais e econômicos da gestão de recursos hídricos. O documento destaca, ainda, a necessidade de participação dos usuários no processo decisório, e a adoção de medidas de capacitação do público quanto aos problemas da água. O Plano de 1977 dá grande ênfase à necessidade de crescimento econômico e ao papel da água nesse processo.

A degradação cada vez mais acelerada do meio ambiente, o crescimento da população, sem precedentes, e da miséria em todos os continentes, resultou numa sensível mudança de enfoque, visível na Declaração de Dublin, aprovada na Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente: O Desenvolvimento na Perspectiva do Século XXI. Os termos dessa Declaração revelam grande preocupação com a qualidade do desenvolvimento e com seus impactos no meio hídrico. Diferentemente da Conferência de Mar del Plata, seu enfoque é mais centrado nos instrumentos econômicos, na proteção do meio ambiente e no processo participativo na tomada de decisão. Indica, ainda, a bacia hidrográfica como a entidade geográfica mais apropriada para o planejamento e a gestão dos recursos hídricos.

A Conferência de Dublin foi preparatória para a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD**, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, mais conhecida como Rio-92. A Agenda 21, importante documento construído durante a realização da Rio-92, a partir dos debates sobre meio ambiente e desenvolvimento, estabelece um conjunto de diretrizes voltadas ao desenvolvimento sustentável, tanto do ponto de vista



ambiental como do social, e dedica um de seus 40 capítulos, o de número 18, à proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos, enfocando a busca da sustentabilidade no uso desse bem, e dando grande ênfase à necessidade do planejamento participativo, para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos, e inclui, entre os usos, a manutenção dos ecossistemas.

A **Cúpula Mundial de Desenvolvimento Sustentável**, realizada de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, em Johannesburgo - África do Sul, teve como objetivo avaliar a aplicação da Agenda 21 e outros resultados da II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano – CNUMAD, bem como estabelecer compromissos entre a comunidade internacional para um desenvolvimento sustentável no mundo. No documento final do evento - Plano de Implementação - o tema água doce é tratado no item sobre a proteção e o gerenciamento da base de recursos naturais do desenvolvimento econômico e social.

A leitura dos mencionados documentos, bem como a relação dos principais tratados e acordos, são encontrados na Tabela 3.2, e mostram uma evolução significativa, tanto nos aspectos ambientais, que adquirem importância crescente, como nos aspectos políticos e sociais. De fato, da quase exclusiva menção aos instrumentos técnicos essenciais à boa gestão dos recursos hídricos, passa-se à constatação de que essa gestão é, basicamente, gestão de conflitos e como tal deve ser tratada. Esse é o motivo principal da importância dada, atualmente, ao processo amplamente participativo na gestão dos recursos hídricos, como essencial ao cumprimento das diretrizes acordadas.

Tabela 3.2 - Principais Tratados e Acordos Internacionais relativos aos Recursos Hídricos

1969 - DL nº 682	Tratado da Bacia do Prata, incluindo os países Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai - Brasília, Brasil.
1971 - Ramsar, Iran	Tratado Intergovernamental de cooperação internacional para conservação e uso racional de áreas úmidas.
1972 – Estocolmo	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano
1973 - DL nº 23	Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná - Brasília.
1977 - Mar Del Plata	Conferência das Nações Unidas sobre a Água
1977 - DL nº 109	Tratado de Cooperação para aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim e do Protocolo para Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão - Brasília, Brasil.
1978 - DL nº 69	Tratado de Cooperação Amazônica – Visa a utilização racional dos recursos hídricos
1982 - DL nº 82	Tratado entre Brasil e Argentina para o aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados dos trechos limítrofes do rio Uruguai e de seu afluente, o rio Pepiri-Guaçu - Buenos Aires, Argentina.

1992 - DL nº 13	Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí - Artigas, Uruguai.
1992 - Dublin/Irlanda	Conferência Internacional sobre a Água e o Meio Ambiente
1992 - Agenda 21	Estabelece compromissos para mudança de padrão do desenvolvimento sustentável para o século 21 - ECO-92, Rio de Janeiro, Brasil.
1996 - Decreto nº 1.806	Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo do Paraguai para a Conservação da Fauna Aquática dos Cursos dos Rios Limítrofes - Brasília, Brasil.
1997 - DL nº 28	Convenção das Nações Unidas para Combate à Desertificação – Paris, França.
2000 - Declaração do Milênio das Nações Unidas	Trata dos valores fundamentais essenciais para relações internacionais no século 21 - Nova York, EUA.
2002 - Plano de Implementação	Plano de Implementação que aponta meios de implementação da Agenda 21 - Rio + 10, Joanesburgo - África do Sul

Fonte: SRH/MMA (2003)

### 3.3. Evolução da Implementação do Sistema de Gerenciamento

A definição da estrutura e dos objetivos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 1997, acelerou a definição das políticas estaduais e a criação de instituições relacionadas com recursos hídricos, no estados e nas bacias hidrográficas. A Figura 3.2 apresenta os estados da federação que possuem legislação de recursos hídricos e Conselhos Estaduais.

Os estados brasileiros definiram, em sua maioria, um Sistema semelhante ao estabelecido na lei federal. Observa-se, por meio da Tabela 3.3 que, inclusive, a maioria deles já regulamentou seus Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, e que, muito destes, estão em pleno funcionamento.

A organização institucional, no âmbito estadual, sofreu outras modificações, com a criação ou adaptação de órgãos estaduais. Na região sul e sudeste, já havia grande parte dos órgãos estaduais com poder outorgante. Alguns foram adaptados, caso de São Paulo e Minas Gerais, ou ainda, foram criadas entidades subordinadas ou vinculadas às Secretarias de Meio Ambiente. Esse último caso foi predominante na região centro-oeste do país. Na região norte as instituições existentes são prioritariamente voltadas à gestão do meio ambiente, não havendo, normalmente, destaque para recursos hídricos.

A grande mudança ocorreu na região nordeste do país. Todas as instituições relacionadas com recursos hídricos apresentam, como antecedente, a definição das respectivas políticas estaduais. Em três, dos nove estados, foram criadas Secretarias de Recursos Hídricos. Em alguns casos foram também criadas instituições, complementares a essas secretarias, com grande autonomia

administrativa, como é o caso da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará e da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento da Paraíba.



Figura 3.2 - Estados com legislação de recursos hídricos e Conselhos Estaduais.  
Fonte: SRH/MMA (2003)

Tabela 3.3 - Informações sobre os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

Região Estado	CONSELHO ESTADUAL			QUANTIDADE DE REUNIÕES					Resoluções Aprovada
	Instituído	Regulamentado	Implantado	Nenhuma	2	> 2	> 4	Outros (Nº)	
<b>Centro Oeste</b>									
DF	X	---	X	X	---	---	---	---	---
GO	X	---	X	---	X	X	---	---	---
MS	X	---	---	---	---	---	---	---	---
MT	X	2001	X	X	---	---	---	---	---
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>		<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>		<b>---</b>
<b>Nordeste</b>									
AL	X	1998	X	---	X	X	---	---	---
BA	X	1998	X	X	---	---	---	---	---
CE	X	1994	X	---	---	---	---	---	11
MA	X	---	---	X	---	---	---	---	---
PB	X	1997	X	---	---	---	---	---	---
PE	X	1997	X	---	---	---	---	---	8
PI	X	---	---	---	---	---	---	---	---
RN	X	1999	X	---	X	X	---	---	1
SE	X	1999	X	---	---	---	X	---	1
<b>Sub-Total</b>	<b>9</b>		<b>7</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>		<b>21</b>
<b>Norte</b>									
AM	X	---	---	---	---	---	---	---	---
PA	X	---	X	X	---	---	---	---	---
RO	X	---	---	---	---	---	---	---	---
AP	X	---	---	---	---	---	---	---	---
TO	X	1998	X	---	---	---	---	---	4
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>		<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>4</b>
<b>Sudeste</b>									
ES	X	---		---	---	---	X	---	3
MG	X	1995/2001	X	---	---	---	X	---	4
RJ	X	2000	X	---	X	X	---	---	2
SP	X	1987	X	---	X	X	---	---	33
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>		<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>		<b>42</b>
<b>Sul</b>									
PR	X	2000	X	---	---	---	---	X(1)	9
RS	X	1995	X	---	---	X	X	---	34
SC	X	1998	X	---	X	---	---	---	3
<b>Sub-Total</b>	<b>3</b>		<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>46</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>		<b>19</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>4</b>		<b>113</b>

Fonte: SRH/MMA (2003)

Na Tabela 3.4, são apresentadas as instituições estaduais que participam do gerenciamento das águas, como poder outorgante.

Tabela 3.4 - Instituições governamentais estaduais onde se encontram os órgãos outorgantes dos Estados

<b>ESTADO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Distrito Federal	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Goiás	Secretaria de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Habitação
Mato Grosso	Secretaria Especial de Meio Ambiente
Mato Grosso do Sul	Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
Bahia	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Sergipe	Secretaria de Planejamento e Ciência e Tecnologia
Alagoas	Secretaria de Recursos Hídricos e Irrigação
Pernambuco	Secretaria de Recursos Hídricos
Paraíba	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais
Rio Grande do Norte	Secretaria de Recursos Hídricos
Ceará	Secretaria de Recursos Hídricos
Piauí	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Maranhão	Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Tocantins	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Pará	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Amapá	Secretaria do Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia
Amazonas	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
Rondônia	Secretaria de Desenvolvimento Ambiental
São Paulo	Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras
Minas Gerais	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rio de Janeiro	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Espírito Santo	Secretaria de Assuntos de Meio Ambiente
Rio Grande do Sul	Secretaria de Meio Ambiente
Santa Catarina	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Paraná	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Fonte: SRH/MMA (2003)

A implementação de um sistema de gerenciamento é um processo, e como tal, deve ser entendido como contínuo, sujeito a progressivas adequações. No caso brasileiro é possível

perceber, pelas informações apresentadas, que em todo país esse processo vem se dando de forma sistemática, contudo, como é de se esperar, com velocidades e características distintas. O mesmo pode ser observado com relação aos Comitês de Bacia Hidrográfica, partícipes que são do SINGREH, existentes nos estados desde o final da década de 80, quando foi criado o comitê do rio Sinos, no Rio Grande do Sul. Os comitês paulistas foram todos criados a partir do início da década de 90. A Figura 3.3 mostra a distribuição espacial e quantitativa desses comitês.

Até o momento, foram aprovadas as instituições de cinco Comitês (Figura 3.4) de bacias hidrográficas em rios de domínio da União. Foi, também, promovida a adequação do Comitê para a Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP à Lei 9.433 e à Resolução nº 05 do CNRH, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento de Comitês. O primeiro desses comitês, do rio Paraíba do Sul, do qual participam os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, foi criado em 1996, antes da Lei nº 9.433/97 ter sido sancionada.

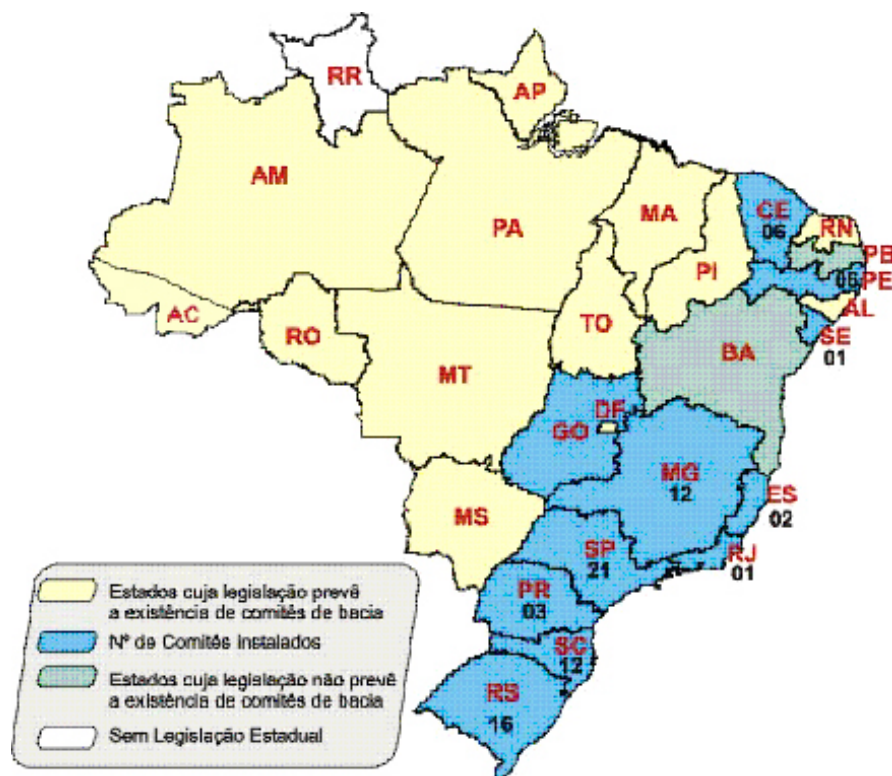


Figura 3.3 – Comitês de Recursos Hídricos em rio de domínio dos Estados  
 Fonte: SRH/MMA (2003)



Figura 3.4 – Comitês de Recursos Hídricos em rios de domínio da União  
 Fonte: SRH/MMA (2002)

No que diz respeito às Agências de Águas, braço executivo dos comitês de bacias hidrográficas, a experiência nacional ainda é pequena. Uma das iniciativas foi a criação da Agência do Comitê do rio Alto Iguaçu. Está prevista a criação da Agência do Comitê do rio Paraíba do Sul.

### **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, órgão máximo integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi criado pela Lei nº 9.433/97 e instalado em julho de 1998, após sua regulamentação, pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998.

Compete ao CNRH promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários; arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados; analisar as propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos; aprovar propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas e

estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos; acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; e estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança do seu uso.

O Conselho é composto por representantes de Ministérios e de Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos; de Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; de usuários de recursos hídricos; e de organizações civis. Desde março de 2003, conta com 57 Conselheiros, sendo que o número de representantes do Poder Executivo Federal não pode exceder à metade mais um do total de membros, conforme determina a legislação.

Até novembro de 2003, foram realizadas 9 reuniões ordinárias e 12 reuniões extraordinárias do CNRH. Desde sua instalação, houve muitos avanços e um grande amadurecimento do tratamento das questões relacionadas à gestão integrada dos recursos hídricos. A par desse processo de maturação para a capacitação na solução de questões práticas da gestão, foram empreendidos esforços junto ao Congresso Nacional para subsidiar as discussões parlamentares sobre o tema.

As Câmaras Técnicas foram criadas para o desenvolvimento de atividades pertinentes às atribuições previamente definidas, objetivando subsidiar os Conselheiros em suas deliberações, nos diferentes assuntos trazidos àquele Órgão. São elas: Assuntos Legais e Institucionais; Plano Nacional de Recursos Hídricos; Análise de Projetos; Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras; Gestão dos Recursos Hídricos Transfronteiriços; Ciência e Tecnologia; Águas Subterrâneas; e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

Essas Câmaras encontram-se em pleno funcionamento, e podem contar com até dezessete (17) Conselheiros, ou representantes legais, com mandato de dois anos. As reuniões ocorrem em média a cada 30 dias e são abertas à participação do público em geral, podendo contar com a participação de convidados, especialistas nos temas em discussão, ou de qualquer outro interessado. É importante ressaltar, que o resultado mais importante dessa forma participativa de atuação, é a ampliação da base de discussão com a sociedade, usuários e entidades governamentais, possibilitando o envolvimento constante de técnicos de todo o país, em discussões sobre assuntos relevantes para a implementação da Política e para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



O CNRH aprovou, até o momento, 25 Resoluções, algumas referentes a sua operacionalização e outras referentes ao estabelecimento de diretrizes e critérios, de caráter nacional, sobre temas relevantes à gestão dos recursos hídricos. Entre estas, ressaltam-se aquelas Resoluções relacionadas ao estabelecimento de diretrizes complementares para a implementação dos instrumentos de gestão, objetivando o processo de regulamentação da Lei nº 9433/97.

Tabela 3.5 – Algumas Resoluções do CNRH

<b>RESOLUÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>OBJETIVO:</b>
Resolução nº 05	10/06/00	Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
Resolução nº 12	19/07/00	Estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes.
Resolução nº 13	25/09/00	Estabelece diretrizes para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.
Resolução nº 14	20/10/00	Define o processo de indicação dos representantes dos Conselhos Estaduais, dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos.
Resolução nº 15	11/01/01	Estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas.
Resolução nº 16	08/05/01	Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 17	25/05/01	Estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.
Resolução nº 18	20/12/01	Altera a Resolução nº 5, possibilitando a prorrogação do mandato da Diretoria Provisória dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
Resolução nº 19	14/03/02	Aprova o valor de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.
Resolução nº 22	24/05/02	Estabelece diretrizes para inserção das águas subterrâneas no instrumento Planos de Recursos Hídricos.
Resolução nº 24	24/05/02	Altera a Resolução nº 5, redação dos artigos 8º e 14, retirando a exigência da outorga para que os usuários participem da composição dos comitês de bacias hidrográficas.
Resolução nº 30	11/12/02	Define a codificação de bacias hidrográficas, no âmbito nacional, a partir do método do engenheiro brasileiro Otto Pfafstetter.
Resolução nº 32	15/10/03	Define a Divisão Hidrográfica Nacional.
Resolução nº 33	15/10/03	Define a composição das Câmaras Técnicas

Fonte: SRH/MMA (2003)

### **PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO DA ÁGUA**

A sociedade brasileira tem uma história importante de mobilização para o trato das questões relacionadas à gestão das águas. Esta mobilização se dá, como se tem observado nesse processo, desde as discussões objetivando estabelecer o aparato legal para da área de recursos hídricos.

No âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a sociedade civil está integrada pelos seguintes segmentos<sup>1</sup>:

- ◆ Comitês, Consórcios e Associações Inter Municipais de bacias hidrográficas;
- ◆ Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- ◆ Organizações não Governamentais.

É crescente o número de iniciativas no país, visando à conscientização da sociedade quanto aos problemas ambientais e, principalmente, quanto à necessidade de água de boa qualidade.

Os comitês de bacia hidrográfica são parte integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, contando com a presença de atores públicos e privados, com composição definida na legislação federal<sup>2</sup>. Em 2000 havia cerca de 40 comitês no país e hoje já são mais de 80. Além dos comitês, dependendo do processo de implementação do Sistema, a participação da sociedade civil se dá de outras maneiras, como, por exemplo, por meio de Consórcios e de Associações Inter-Municipais de bacias. No Rio Grande do Norte, por exemplo, optou-se por incentivar a formação de associações, hoje em número de 90, onde participam usuários da água e organizações não governamentais.

Na categoria de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa, os dois setores têm dado importantes contribuições para a capacitação de recursos humanos, à discussão e à solução de questões demandadas pela área de recursos hídricos. Um indicador dessa contribuição é o aumento do número de cursos de nível de graduação e de pós-graduação, além de cursos de curta duração, disponíveis em todo o território nacional.

O segmento da sociedade civil, representados no Conselho Nacional de Recursos Hídricos pelas Organizações não Governamentais, que se ocupam com os interesses coletivos e direitos difusos, vem participando do processo de institucionalização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Para tornar cada vez mais efetiva essa contribuição, as ONG's tem-se congregado em coletivos como o Fórum das ONG's e Movimentos Sociais, cujo Grupo de Trabalho Água, tem-se dedicado às questões relativas aos recursos hídricos. Outros exemplos são o Fórum Nacional da Sociedade Civil dos Comitês de Bacia – FONASC, o Fórum da Sociedade Civil da Bacia do Paraíba do Sul – PARAISUL, entre outros.

---

<sup>1</sup> Nos termos definidos pela legislação de recursos hídricos, em particular no Decreto 4.613, de 11 de março de 2003, que reorganizou o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

<sup>2</sup> Lei 9.433 de 1997 e Decreto 4.613 de 2003.

### **3.4. Evolução da Implementação dos Instrumentos da Política**

A aplicação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos tem contribuído para a mudança do comportamento da sociedade. Fato notório é o aumento da conscientização de que a água é um bem precioso e tem valor econômico. Além de promover a proteção do meio ambiente e do capital natural, os instrumentos colaboram para a mitigação de conflitos pelo uso da água e promovem o desenvolvimento sustentável no âmbito da bacia hidrográfica. Nesse item apresentam-se os avanços da implementação dos instrumentos da Política.

#### **PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

No que diz respeito ao Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, a decisão governamental de promover sua elaboração, a partir de 2000, resultou na aprovação em dezembro de 2000, pelo CNRH, das diretrizes para seu desenvolvimento.

Além do Plano Nacional de Recursos Hídricos, em elaboração, foram desenvolvidos aproximadamente 66 planos de recursos hídricos no País. Alguns desse planos não foram finalizados, como é o caso dos planos dos rios Canindé/Piauí (PI), bacias do leste (MG, BA, ES), do rio Paranaíba (MG, GO, DF, MS), e outros estão em desenvolvimento, como o Plano Distrital de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, o Plano da Bacia do rio Cuiabá (MT) e o Plano da Bacia do rio São Francisco (MG, GO, DF, BA, PE, SE, AL).

No âmbito de rios de domínio da União foram elaborados os planos do Paraíba do Sul (SP,RJ,MG), do Verde Grande (MG, BA), do Jequitinhonha e Pardo (MG, BA) e do Piranhas/Açu (PB, RN).

Acrescenta-se ainda, a elaboração de diversos planos de bacias de rios de domínio estadual. Segundo a Tabela 3.6, encontram-se aprovados cinco Planos Estaduais de Recursos Hídricos e seis estão em processo de elaboração.

Estão também em fase de contratação pela Agência Nacional de Águas - ANA, uma série de planos estratégicos, como o do rio São Francisco, por exemplo, cujo objetivo geral é definir uma agenda de recursos hídricos em nível nacional, identificando planos, projetos, obras e investimentos prioritários, dentro de um contexto que inclua os órgãos governamentais, a

sociedade civil, os usuários e as diferentes instituições que participam do gerenciamento dos recursos hídricos.

### **ENQUADRAMENTO DE CORPOS DE ÁGUA**

Até o momento, foram definidos os enquadramentos em três rios de domínio da União: Paranapanema, Paraíba do Sul e São Francisco. O rio São Francisco foi o único enquadrado nos termos da Resolução CONAMA nº 20/86, sendo necessário o reenquadramento para os demais, uma vez que adotaram a Portaria Minter nº 0013/76.

Observa-se que a implementação e a aplicação desse instrumento são ainda tecnocráticas, pouco participativas e não levam em conta os aspectos econômicos (Leeuwestein, 2000). Entretanto, alguns Estados desenvolveram metodologias avançadas e acumularam experiências que contam com a participação de Comitês de Bacia Hidrográfica no processo decisório. Com a Resolução CNRH nº 12/00, que estabelece procedimentos para o enquadramento, almeja-se encontrar solução às questões mencionadas, com a proposição de que o enquadramento seja definido ainda no processo de elaboração dos planos de bacias hidrográficas.

Tabela 3.6 - Situação Atual de Implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Região/Estado	Plano Estadual de Recursos Hídricos			Enquadramento dos Corpos d'água		Outorga				Cobrança		Fundo Estadual de Recursos Hídricos	
	Regulamentado	Aprovado	Em Elaboração	Regulamentado	Quantos comitês o aprovaram	Água Superficial		Água Subterrânea		Regulamentada	Implantada	Regulamentado	Instituído
						Regulamentada	Implantada	Regulamentada	Implantada				
<b>CENTRO OESTE</b>													
DF	-	-	-	-	-	2001	X	2001	X	-	-	-	-
GO	1997	X	-	-	-	1999	X	2000	X	-	-	-	X
MS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MT	-	-	-	-	-	-	-	1998	-	-	-	1991/1993	X
Sub Total		1	-	-	-		2		2		-		2
<b>NORDESTE</b>													
AL	-	-	-	-	-	2001	X	-	X	-	-	-	X
BA	-	-	X	-	-	1997	X	-	X	-	-	2002	-
CE	-	X	-	-	-	1994	X	2001	X	1996	X	1994	X
MA	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-
PB	-	-	X	-	-	1997	X	-	X	-	-	1997	X
PE	1997	X	-	-	-	-	X	1997	X	-	-	-	X
PI	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
RN	-	X	-	-	-	1997	X	-	X	-	-	1998	X
SE	-	-	X	-	-	1999	X	-	X	-	-	2000	X
Sub Total		3	3	-	-		8		8		1		6
<b>NORTE</b>													
AM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PA	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-
RO	-	-	-	-	-	2001	X	-	X	-	-	-	-
AP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub Total		-	-	-	-		1		2		-		-
<b>SUDESTE</b>													
ES	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	2001	-	X	-	1	1993/2001	X	2000	X	2001	-	1999	X
RJ	-	-	-	-	-	-	X	-	X	-	-	2001	X
SP	1994	X	-	-	-	1996	X	1988/1991	X	-	-	1993	X
Sub Total		1	2		1		3		3		-		3

Fonte: SRH/MMA (2003)

### **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A Resolução CRNH nº 16/01 estabelece os critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esse instrumento foi implantado em quatorze estados e no Distrito Federal. Observa-se, segundo a Tabela 3.6, que oito, dos nove estados do nordeste, têm o sistema de outorga em funcionamento.

### **COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Esse instrumento carrega certo grau de complexidade para sua implementação. Isso fica evidenciado pelo fato de que somente o Estado do Ceará implementou a cobrança, apesar do instrumento estar previsto em todas as leis estaduais.

Entretanto, a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, é uma forma de cobrança já em vigor (Lei n.º 9.984 de 17 de julho de 2000) e tem se constituído como fonte de recursos para uso específico na área de recursos hídricos. Parte desses recursos recolhidos é aplicada no monitoramento hidrológico, na gestão de recursos hídricos e na capacitação profissional na área.

Uma outra experiência importante é a do Comitê da Bacia do Paraíba do Sul, que aprovou proposta metodológica para a fase inicial da cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de abrangência. Essa proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (Resolução CNRH nº 19/2002).

### **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS - SNIRH**

O início da implementação desse instrumento, no âmbito federal, se deu no ano de 1998, sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/MMA. Procurou-se estruturar as informações oriundas dos órgãos estaduais de recursos hídricos, informações relativas aos planos de recursos hídricos e às outorgas de direito de uso dos recursos hídricos superficiais em rios de domínio da União.

Atualmente o sistema encontra-se sob a competência da Agência Nacional de Águas - ANA, que também coordena a Rede Básica Hidrometeorológica. Maiores informações encontram-se no sítio [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Quanto aos Estados, sete estão implementando seus sistemas de informações sobre recursos hídricos.

### **FUNDOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Apesar do fundo de recursos hídricos não ser um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, o Distrito Federal e treze estados da Federação prevêem, em suas legislações, a constituição de um Fundo Financeiro responsável pelo financiamento de ações e obras na área de recursos hídricos (Tabela 3.6). Em alguns estados, os recursos desse fundo são provenientes da compensação financeira paga pelas geradoras de energia hidrelétrica.

Entre os motivos dessa opção está o fato de que num fundo financeiro, os recursos ficam indisponíveis para outras finalidades, uma vez que deixam de constituir recursos do caixa único do Tesouro do Estado.